
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.283, DE 8 DE MARÇO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a mandar criar no rio Mendaruçú, no Município de Cametá, uma escola mista.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar criar uma escola mista na localidade Rio Mendaruçú, no Município de Cametá.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, pela verba "Encargos Gerais".

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 19.553, DE 09/03/1961.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ